



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

01
00 012

LEI N.º 103, DE 30 DE MARÇO DE 1999.

Que cancela impostos em lotes prejudicados por erosão temporariamente.

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 26/03/1999 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam cancelados todos os impostos lançados sobre os lotes sem benfeitorias na sede do Município, que estão prejudicados por fortes erosões.

Artigo 2º - O cancelamento só se processará após a emissão de competente laudo expedido pela comissão composta por três elementos, nomeado por Decreto, constatando a irregularidade.

Artigo 3º - Corrigida a erosão pela Prefeitura, ou qualquer outro mais, os impostos serão lançados novamente de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 30 DE MARÇO DE 1999.

OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

ANTONIO PERNOMIAN
CHEFE DE GABINETE